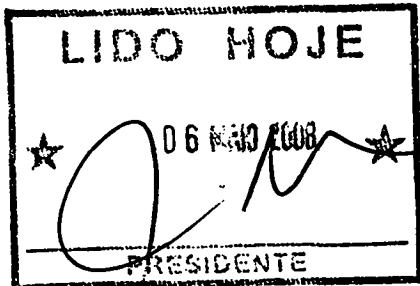




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



MOÇÃO

05 - MOC
05- 0004/2008

CONSIDERANDO OS TRABALHOS DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE ESTUDOS DO AEROPORTO DE CONGONHAS;

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO QUE, EM FACE DOS INCIDENTES E DO GRAVE ACIDENTE, ACOMETERAM AQUELE EQUIPAMENTO PÚBLICO;

CONSIDERANDO OS IMPACTOS DE SUA EXISTÊNCIA EM CARÁTER LOCAL, REGIONAL E NACIONAL;

CONSIDERANDO O PLEXO DOS RISCOS DE SUA EXISTÊNCIA PARA A POPULAÇÃO LOCAL, PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA REGIONAL E NACIONAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO, ESTRUTURAL, DE PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFORMATIVO DA POPULAÇÃO USUÁRIA,

CONCLUI-SE, NA FORMA REGIMENTAL, PELO ENVIO DA SEGUINTE MOÇÃO AO Presidente do Congresso Nacional, para que por meio das Comissões Técnicas Pertinentes das duas Casas, solicitando e recomendando a incorporação das emendas à Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC, e que é passível de revisão proximamente, alterando a redação de do artigo 8º e incisos a fim de incluir dispositivos que considerem os municípios nos princípios de regulamentação e planejamento da atividade aeroportuária, a saber:

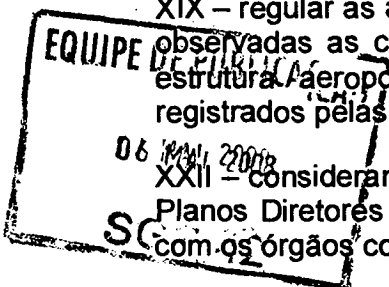
Artigo 8º - Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

XIX – regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, da infraestrutura aeroportuária disponível e dos impactos da atividade nas cidades registradas pelas municipalidades;

XXII – considerando o Estatuto da Cidade e os Planos Diretores Municipais, aprovar Planos Diretores dos Aeroportos e os Planos Aeroviários estaduais; conjuntamente com os órgãos competentes estaduais e municipais;

XXIII – propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição

12115 16/04/2008 002701 - Protocolo Legislativo - SGP-22





de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, considerando as oportunidades e as potencialidades locais, apontadas nos Planos Diretores Municipais;

XXIV – conceder ou autorizar exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte, honrando impostos e contribuições previstas em leis municipais, estaduais e federal;

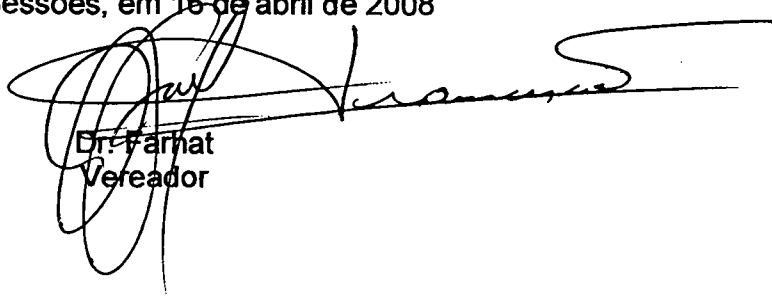
XXVI – homologar, registrar e cadastrar os aeródromos considerando os Planos Diretores Estratégicos das cidades onde estão ou estarão situados, assim como o conjunto dos aeroportos de uma mesma região metropolitana que configurem um sistema aeroportuário regional;

XXVIII – orientar, aprovar e fiscalizar a construção, reforma e ampliação de aeródromos e sua abertura ao tráfego, juntamente com os órgãos municipais competentes;

XXXII – regular, fiscalizar e autorizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas e cursos de aviação civil levando em conta a regulamentação municipal para o setor;

L – criar, no âmbito das cidades aeroportuárias, um “Comitê da Autoridade Aeroportuária”, composto por representantes das comunidades locais das diversas áreas aderentes ao setor, com a finalidade de ser um Fórum de Desenvolvimento Aeroportuário Local e Regional a ser constituído por Lei Específica.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008



Dr. Farnat
Vereador

À SGP 33

para arquivamento, nos termos do
art. 275 do Regimento Interno,
em 13/01/09.

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2